



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 24 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº009/19-CD

PARTE JUSTIÇA

IIª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 24 DE MAIO DE 2019

Sob a presidência – Dr. Julião Vasconcelos, e com a presença dos auditores: Dr. Mozart Rodrigues Castello , e Dr. Matheus Martins, além do Procurador o. Sr. Dr. João Pedro Junior, em cumprimento ao Edital nº003/19. Início 18h20 Término 21h20.

dos processos a seguir.

5- PROCESSO nº 005 /2019 - CD - jogo: GRAJAÚ TC x VALQUEIRE TC.- Carioca Sub-09 - Prata. – DATA 06/04/2019

(1) GRAJAÚ TC, associação desportiva denunciada no inciso III do artigo 191 e no artigo 206 do CBJD.

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Matheus Martins Flores

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi deferido pelo relator a juntada do pedido de policiamento e documento que comprobatório em relação ao que deu causa ao atraso. A CD por unanimidade de votos desclassificou o art.191 para o art. 211 e absolveu a agremiação GRAJAÚ T.C.,tendo o mesmo resultado no art.206.

17- PROCESSO nº 017 /2019 - CD - jogo: ARFAB X FLUMINENSE.- Carioca Sub-13 - Ouro – DATA 06/04/2019

(1) FELIPE OLIVEIRA DA SILVA, atleta do ARFAB, incurso no art.250 do CBJD

(2) ARFAB, agremiação desportiva incursa no art. 258D do CBJD

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de voto aplicou no atleta FELIPE a pena de 1(uma)partida de suspensão. cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação ARFAB.

18- PROCESSO nº 018 /2019 - CD - jogo: BOTAFOGO/CASA DE ESPAÑA X MAGNATAS F.S.- Carioca Sub-13 - Ouro - DATA 07/04/2019

(1) BOTAFOGO/CASA DE ESPAÑA. incurso no art.211 do CBJD,

(2) LEONARDO DA SILVA, auxiliar técnico BOTAFOGO/CASA DE ESPAÑA incurso nos art. art.243 F

(3) LUIZ ROGERIO G. SAMPAIO S. JUNIOR, técnico BOTAFOGO/CASA DE ESPAÑA incurso nos art. art.243 F e art. 205, ambos do CBJD

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi utilizada a súmula da partida para provar que houve segurança no local , prontamente deferida pelo relator. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação BOTAFOGO/CASA DE ESPAÑA e o auxiliar técnico LEONARDO. A CD por maioria de votos, desclassificou o art.243-F e aplicou 4(quatro)partidas de suspensão no treinador ROGERIO, contra o voto que aplicava multa de R\$100,00(cem reais) e mais 1(uma)partida de suspensão. E no art. 205 o mesmo foi absolvido.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 24 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°009/19-CD

Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. **Custas de processo para o filiado BOTAFOGO/CASA ESPAÑA. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 30/05**

19- PROCESSO nº 019 /2019 - CD - jogo: GRAJAÚ T.C. X VALQUEIRE T.C - Carioca Sub-13 - Prata- DATA 06/04/2019

- (1) KERLON DA SILVA CARVALHO, atleta do GRAJAU T.C., incurso no art.254ª do CBJD
- (2) GRAJAÚ T.C. incurso no art.211 e art.258D, ambos do CBJD
- (3) RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA incurso no art.254ª do CBJD
- (4) VALQUEIRE T.C., agremiação desportiva incursa no art.258D e art 191, ambos do CBJD

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensora: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 6(seis)partidas de suspensão no atleta KERLON. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 3(três) partidas de suspensão. **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD.** A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação GRAJAÚ T.C. nos art. 211 e 258-D. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 4(quatro)partidas de suspensão no atleta RAFAEL, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando pela metade em 2(duas) partidas de suspensão. **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD.** A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação VALQUEIRE T.C. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). E no art. 258-D a agremiação foi absolvida. **Custas de processo para os filiados GRAJAÚ T.C. e VALQUEIRE T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 30/05**

20- PROCESSO nº 020 /2019 - CD - jogo: JÉQUIA L.C. X OLARIA A.C.- Carioca Sub-13 - Prata - DATA 14/04/2019

- (1) JÉQUIA L.C. incurso no art.211 do CBJD

Procurador João Pedro Junior

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensora: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$100,00(cem reais), com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). **Custas de processo para o filiado JEQUIÁ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 30/05**

21- PROCESSO nº 022 /2019 - CD - jogo: MESQUITA FUTSAL X S.C. MAGNÓLIA- Carioca Sub-13 - Prata - DATA 13/04/2019

- (1) MESQUITA FUTSAL incurso no art.211 do CBJD,
- (2) ANDRÉ LUIZ DE MOURA MACIEL representante Mesquita Futsal incurso no art. 258-B do CBJD
- (3) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO, atendente do sub - 09 do S.C. MAGNÓLIA, art.243 F, art. 205 e art. 258-D na forma do art. 184, todos do CBJD
- (4) MARCOS VINICIUS MENDES TEIXEIRA, técnico sub-11 do S.C. MAGNÓLIA incurso nos art.243 F, art. 205 e art. 258-D na forma do art. 184

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensora: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678 e Dr. Alvaro Lourenço – OAB 40.721

Decisão: A defesa do mesquita trouxe o Sr. Valério Vicente Pinheiro para prestar depoimento, porém como tinha um vínculo pessoal com o Sr. André um dos Réus, ele foi ouvido como informante. Ele coloca que no decorrer do jogo em um ataque da



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 24 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº009/19-CD

equipe do Magnólia S.C. um senhor estava fazendo um som como se fosse um apito e com isso confundia as crianças e nesse momento os atletas do Mesquita pararam e houve um gol. Nesse momento o Sr. Andre entra no espaço do jogo e avisa o que havia acontecido com o árbitro principal, com isso o arbitro conversa com seu auxiliar e voltam atrás na marcação do gol e invalidam o mesmo, pois detectaram realmente o que o senhor André falou. No depoimento do Sr. Marcos ele falou que só entrou porque a partida já estava paralisada, e foi ver o que havia acontecido. Nesse momento ele teve uma discussão com o arbitro e disse para o mesmo que ele era muito ruim. Mas ele só se descontrolou quando o arbitro o Sr. Sergio disse para ele que ele o teria agredido, sendo que isso era uma inverdade e o sangue subiu a cabeça naquele momento. Então sabendo que ele poderia relatar, procurei os representantes do Mesquita e pedi para que se tivesse alguma filmagem que me cedessem para eu poder provar que não tinha agredido. Após todos os relatos a CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação Mesquita Futsal e representante ANDRE. A CD por unanimidade de votos no art. 205 e 205B absolveu o atendente PAULO e no art. 243-F desclassificou para o art.258 e por maioria aplicou 1(uma)partida de suspensão, contra o voto que aplicava 3(três)partidas de suspensão. A CD por unanimidade de votos no art. 205 e no art. 258-D absolveu o técnico MARCOS e no art.243-F foi desclassificado para o art. 258 e aplicado 1(uma)partida de suspensão. **Custas de processo para o filiado S.C.**

MAGNÓLIA R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 30/05

23- PROCESSO nº 023 /2019 - CD – jogo: TERESÓPOLIS X GRAJAÚ T.C.– Carioca Sub-13 - Prata - DATA 13/04/2019

(1) TERESÓPOLIS incurso no art.211 do CBJD,

(2) DIOGO LEMOS NANI PAVÃO, comissão técnica do GRAJAÚ T.C.incurso nos artigos 243 C, 243 F e 258, todos do CBJD

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678 (Grajaú t.c.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais)na agremiação **TERESOPOLIS**, com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando **em R\$50,00(cinquenta reais)**. A CD por unanimidade de votos aplicou no art. 243-C o valor de R\$300,00(trezentos reais) e mais 30(trinta)dias de suspensão no treinador **DIOGO**, no art. 243-F foi aplicado a multa de R\$100,00(cem reais) e mais 4(quatro)partidas de suspensão e no art. 258 ele foi absolvido. Com base no art. 182 as multas e penas foram reduzidas pela metade ficando em R\$150,00(cento e cinquenta reais) e 15 (quinze)dias de suspensão e R\$50,00(cinquenta reais) e 2(duas)partidas de suspensão. **Totalizando 15 (quinze) dias de suspensão com início 24/05 à 07/06 e mais 2(duas) partidas de suspensão. Primeiro deverá se cumprir os dias e depois as partidas. Custas de processo para os filiados TERESÓPOLIS e GRAJAÚ T.C. R\$60,00(sessenta reais).**

Efetuar pagamento até dia 30/05. Foi Pedido acordão pela defesa.

24- PROCESSO nº 024 /2019 - CD – jogo: ILHA/SÃO PAULO X MARÃ T.C. – Carioca Sub-11 –Bronze - DATA 14/04/2019

(1) ILHA/RIO SÃO PAULO, agremiação desportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 e art 213 do CBJD;

(2) MARÃ T.C., agremiação esportiva pelo incurso do Art. 213 do CBJD;

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Dr. Matheus Martins Flores

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678 (MARÃ T.C.) ‘

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$200,00(duzentos reais) na **agremiação ILHA/RIO SÃO PAULO** no art. 211e no art. 213 R\$100,00(cem reais). Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 24 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°009/19-CD

em R\$100,00(cem reais) e R\$50,00(cinquenta reais), totalizando R\$150,00(cento e cinquenta reais), A CD por unanimidade de votos o valor de R\$100,00(cem reais) na agremiação **MARÃ T.C.**, com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em **R\$50,00(cinquenta reais)**. **Custas de processo para os filiados ILHA/RIO SÃO PAULO e MARÃ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 30/05**

25- PROCESSO nº 025 /2019 - CD – jogo: ARFAB X FLUMINENSE – Carioca Sub-17 - DATA 17/04/2019

- (1) WALLACE DE MENEZES LIMA, atleta da equipe do Fluminense, pelo incurso do Art. 250, §1º, inciso I, e Art. 254, §1º, inciso I do CBJD;
- (2) ARFAB agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 do CBJD

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Dr. Matheus Martins Flores

Defensora: Dr. Lucas Silva Maleval - OAB 211-362 Drª. Aline F.L.Ferreira -OAB 170.678 (ARFAB.)

Decisão : A CD por unanimidade de votos aplicou no art. 250 1(uma)partida de suspensão no atleta WALLACE e no art. 254 ele foi absolvido. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação ARFAB. **Custas de processo para o filiado**

FLUMINENSE F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 30/05

26 - PROCESSO nº 026 /2019 - CD – jogo: BANGU AC / AVILA SPORTS X MAGNATAS F.S. – Carioca Sub-11 – Ouro - DATA 16/04/2019

- (1) FABIO LUCIANO PORTES MARTINS, atleta da equipe Bangu AC/ Ávila Sports , pelo incurso do Art. 250, §1º, inciso I, e Art. 254, §1º, inciso I do CBJD;
- (2) BANGU A.C. / AVILA SPORTS agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 do CBJD;

Procurador: João Pedro Junior

Relator: Dr. Matheus Martins Flores

Defensora: Drª. Aline F.L.Ferreira -OAB 170.678 (ARFAB.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu o atleta FABIO em todos os arts. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) **na agremiação BANGU A.C.**, Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando **R\$50,00(cinquenta reais)**. **Custas de processo para o filiado BANGU A.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar**

pagamento até dia 30/05

27 - PROCESSO nº 027 /2019 - CD – jogo: INTER ACADEMY X SÃO GONÇALO F.C.– Carioca Sub-11 – Bronze - DATA 14/04/2019

- (1) FELIPE ANTONIO DE GOUVEIA SOARES, profissional membro da comissão técnica da equipe São Gonçalo F.C., pelo incurso do Art. 258, §1º, inciso II do CBJD;
- (2) SÃO GONÇALO F.C., agremiação esportiva pelo incurso do Art. 258-D do CBJD;
- (3) INTER ACADEMY agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 do CBJD;Procurador:

Procurador: João Pedro Junior



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 24 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°009/19-CD

Relator: Dr. Matheus Martins Flores

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678 (INTER ACADEMY)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou 2(duas)partidas de suspensão no técnico FELIPE, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. A CD por maioria de votos aplicou a multa de R\$200,00(duzentos reais)na agremiação **SÃO GONCALO E.C.**, contra o voto que o absolvía. com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando **em R\$100,00(cem reais)**. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação INTER ACADEMY. **Custas de processo para o filiado INTER ACADEMY R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia**

30/05

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019
Dr. Julião Vasconcelos
Auditor Presidente –II^a CD do TJD/RJ
Alessandra da Mota Pereira
Secretária –II^a CD do TJD/RJ